

DECLARAÇÃO

O Município de Alto Feliz/RS da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

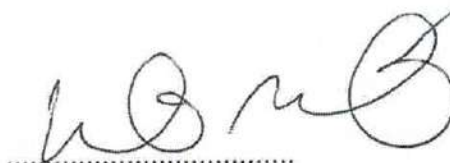
O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os



protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

19 de agosto de 2020.



Prefeito Municipal
CPF:397.392.360-49

Informar sítio eletrônico do município:

Prefeitura Municipal de Alto Feliz: www.altofeliz.rs.gov.br



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul – Brasil*

DECLARAÇÃO

O Município de Antônio Prado, da Região COVID R23, 24, 25 E 26, **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente



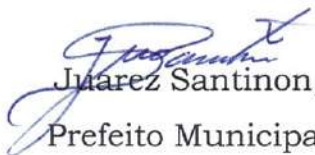
*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul – Brasil*

anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Antônio Prado, 20 de agosto de 2020.


Juarez Santinon,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

O Município de Bento Gonçalves da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2020.


Guilherme Rech Pasin,
Prefeito Municipal,
CPF: 818.526.490-20

Informar sítio eletrônico do município: <www.bentogoncalves.rs.gov.br>.



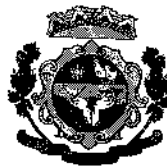
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

DECLARAÇÃO

O **Município de Boa Vista do Sul** da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARA** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela



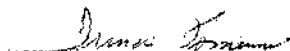
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Boa Vista do Sul, 19 de agosto de 2020.



Irineu Possamai

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
CPF: 576.644.390-00

Sítio eletrônico do Município: www.boavistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO

O Município de Bom Princípio da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Bom Princípio, 19 de agosto de 2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal
CPF: 985.725.040-87

Informar sítio eletrônico do município: <http://www.bomprincipio.rs.gov.br>

DECLARAÇÃO

O Município de Canela da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela

observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Canela, 19 de agosto de 2020.



Constantino Orsolin
Prefeito de Canela
CPF: 239.070.960-53

Informar sítio eletrônico do Município: <http://canela.rs.gov.br/>



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO

O Município de Carlos Barbosa da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2020.


Evandro Zibetti
Prefeito Municipal
CPF: 515.740.200-72

Informar sítio eletrônico do município: www.carlosbarbosa.rs.gov.br



Município de Caxias do Sul
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;



Município de Caxias do Sul
Gabinete do Prefeito

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

21 de agosto de 2020.

Flávio Guido Cassina

Prefeito Municipal

CPF: 057.550.930-91

Sítio eletrônico do Município de Caxias do Sul www.caxias.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECLARAÇÃO

O Município de Coronel Pilar, da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

19 de agosto de 2020.

Luciano Contini
Prefeito Municipal
CPF: 916.333.110-15

Informar sítio eletrônico do município: www.coronelpilar.rs.gov.br

LUCIANO

CONTINI:91633311015

Assinado de forma digital por
LUCIANO CONTINI:91633311015

Dados: 2020.08.21 08:52:21
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

DECLARAÇÃO

O município de Cotiporã da Região COVID R 23, 24, 25 e 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID 19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVIS-19) Regional:

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

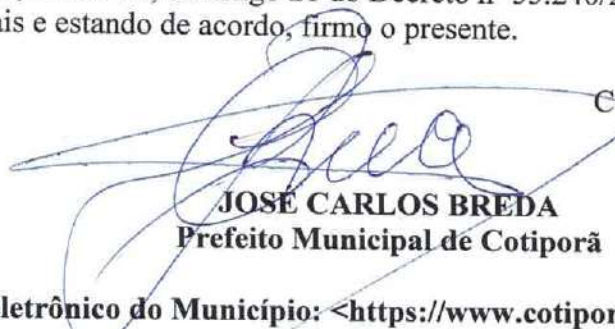
c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Cotiporã, 19 de agosto de 2020


JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal de Cotiporã

Informar sítio eletrônico do Município: <<https://www.cotipora.rs.gov.br>>



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

DECLARAÇÃO

O Município de da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Esmeralda/RS 19 de agosto de 2020.


AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal
CPF 721.665.170-72

Informar sítio eletrônico do município: administracao@esmeraldars.net



DECLARAÇÃO

O Município de **FAGUNDES VARELA**, da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA



O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Fagundes Varela, 19 de agosto de 2020.


CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal

CPF: 64533522068
www.fagundesvarela.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020, e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Farroupilha, 19 de agosto de 2020.

PEDRO EVORI

PEDROZO:37159704053

Assinado de forma digital por

PEDRO EVORI

PEDROZO:37159704053

Dados: 2020.08.21 14:52:41 -03'00'

PEDRO EVORI PEDROZO

Prefeito Municipal

Sítio eletrônico do Município: www.farroupilha.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO

O Município de Feliz da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do

M



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Feliz, 19 de agosto de 2020.


Albano-José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz
CPF 317.782.910-15

Informar sítio eletrônico do município: www.feliz.rs.gov.br
e-mail: gabinete@feliz.rs.gov.br



DECLARAÇÃO

O **Município de Flores da Cunha**, da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



Município de
FLORES DA CUNHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Flores da Cunha, 21 de agosto de 2020.


Lídio Scortegagna

Prefeito Municipal de Flores da Cunha
CPF: 495.100.290-68

Informar sítio eletrônico do município:
www.floresdacunha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

DECLARAÇÃO

O Município de Garibaldi da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta,

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Garibaldi, 19 de agosto de 2020.

Antonio Cettolin
Prefeito Municipal
CPF: 374.409.000-06

www.garibaldi.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!”

DECLARAÇÃO

O Município de GRAMADO/RS da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Gramado/ RS, 19 de agosto de 2020.



JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI
Prefeito Municipal
CPF: 206.391.120-72

Informar sítio eletrônico do município:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

licitacao@guabijurs.com.br

Site: www.guabijurs.com.br

DECLARAÇÃO

O Município de Guabiju/RS da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

licitacao@guabijurs.com.br

Site: www.guabijurs.com.br

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Guabiju/RS, 19 de agosto de 2020.

.....
Diego Vendramin
Prefeito Municipal
CPF: 922.257.560-15

Informar sítio eletrônico do município: <https://www.guabiju.rs.gov.br/>



DECLARAÇÃO

O Município de IPÊ da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;



d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Ipê, 19 de agosto de 2020.


VALÉRIO ERNESTO MARCON
Prefeito Municipal
CPF: 426.229.050-66



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO

O Município de Monte Belo do Sul/RS, da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

19 de agosto de 2020.



ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal
CPF: 440.786.760-49

Informar sítio eletrônico do município: <http://portal.montebelodosul.rs.gov.br/>



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

DECLARAÇÃO

O Município de Nova Araçá, da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

19 de agosto de 2020.

Pedro Sotili
Prefeito Municipal
CPF:49692259072

sítio eletrônico do município: www.novaaraca.rs.gov.br



DECLARAÇÃO

O Município de Nova Bassano da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Nova Bassano 20 de agosto de 2020.

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal
CPF: 098.095.380-49

Site: www.novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



DECLARAÇÃO

O Município de Nova Pádua da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

19 de agosto de 2020.

Ronaldo Boniatti
Prefeito Municipal
CPF: 811.896.130-34

DECLARAÇÃO

O Município de Nova Petrópolis da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

19 de agosto de 2020.



Regis Luiz Hahn
Prefeito Municipal
CPF: 356.542.100-25

www.novapetropolis.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

O Município de Nova Prata da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

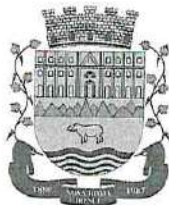
O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

21 de agosto de 2020.

Volnei Minozzo
Prefeito Municipal
CPF721.527.530-20

Informar sítio eletrônico do município <https://www.novaprata.rs.gov.br/>



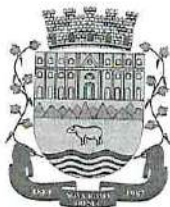
Município de
NOVA ROMA
DO SUL

DECLARAÇÃO

O Município de Nova Roma do Sul da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Nova Roma do Sul, 19 de agosto de 2020.



Douglas Favero Pasuch
Prefeito Municipal
CPF: 773.227.620-53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI
DECLARAÇÃO

O Município de PARAI da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
 - b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
 - c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
 - d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.
- O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.
Parai, RS, 19 de agosto de 2020.

GILBERTO ZANOTTO,
Prefeito Municipal de Parai
CPF: 512.526.350-87

Sítio eletrônico do município: <http://www.parai.rs.gov.br>

www.parai.rs.gov.br
PARAI, TERRA DO BASALTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

DECLARAÇÃO

O Município de Picada Café da Região COVID R 23, 24, 25 e 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Picada Café, 19 de agosto de 2020.

DANIEL RÜCKERT
Prefeito Municipal
CPF: 811.476.600-00

Informar sítio eletrônico do município: www.picadacafe.rs.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinhal da Serra

DECLARAÇÃO

O Município de **Pinhal da Serra/RS**, da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinhal da Serra**

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Pinhal da Serra, 21 de agosto de 2020.

ANDERSON DE JESUS COSTA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO

O Município de Pinto Bandeira/RS da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Pinto Bandeira/RS, 19 de agosto de 2020.

HADAÍ FERRARI

Prefeito Municipal

CPF 312.089.670-53

www.pintobandeira.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

DECLARAÇÃO

O Município de Protásio Alves da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Protásio Alves – RS, 19 de agosto de 2020.



José Maximino Spanhol
Prefeito Municipal
CPF: 452.394.281-15

Sítio eletrônico do município: www.protasioalves.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

O Município de Santa Tereza da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Santa Tereza, 19 de agosto de 2020.

Gilnei Fior
Prefeito Municipal
CPF: 503.047.470-68

Sítio eletrônico do Município: www.santatereza.rs.gov.br



DECLARAÇÃO

O Município de SÃO JORGE/RS da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge



O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

São Jorge/RS, 21 de agosto de 2020.


Jorge Pivotto
Prefeito Municipal
CPF: 311.998.280-68

E-mail: admin@saojorge.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO**

O Município de São Marcos da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

19 de agosto de 2020.


Evandro Carlos Kuwer
Prefeito Municipal
CPF: 488.305.500-00

Informar sítio eletrônico do município: <http://www.saomarcos.rs.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO**

O Município de São Marcos da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

19 de agosto de 2020.


Evandro Carlos Kuwer
Prefeito Municipal
CPF: 488.305.500-00

Informar sítio eletrônico do município: <http://www.saomarcos.rs.gov.br/>

DECLARAÇÃO

O Município de SÃO VENDELINO RS da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

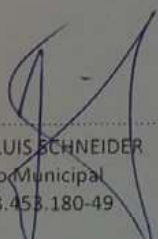
d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os

protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

19 de agosto de 2020.



EVANDRO LUIS SCHNEIDER
Prefeito Municipal
CPF: 613.453.180-49

www.saovendelino.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

DECLARAÇÃO

O Município de União da Serra, RS, da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

19 de agosto de 2020.



LÉO PAULO CENDRON
Prefeito Municipal
CPF245.591.800-91

Informar sítio eletrônico do município: www.uniaodaserra.rs.gov.br



DECLARAÇÃO

O Município de Vacaria/RS da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final

AB



Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

21 de agosto de 2020.

Amadeu de AB
Amadeu de Almeida Boeira
Prefeito Municipal



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO

O Município de Vale Real da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

19 de agosto de 2020.


EDSON KASPARY
Prefeito Municipal
CPF 603974970-91

Sítio eletrônico do município: www.valereal.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

O Município de Veranópolis da Região COVID R 23, 24, 25 e 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.434, de 11 de agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos Decretos Municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturando de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- 1) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- 2) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- 3) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- 4) estabelece nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, no termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para Bandeira Final imediatamente

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, será divulgado no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Veranópolis/RS, 21 de agosto de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



VILA FLORES - RS

DECLARAÇÃO

O Município de Vila Flores da Região COVID R23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



VILA FLORES - RS

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

21 de agosto de 2020.

Vilmor Carbonera
Prefeito Municipal
CPF: 311.964.620-20

Informar sítio eletrônico do município: www.vilaflores.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

DECLARAÇÃO

O Município de Vista Alegre do Prata- RS, da Região COVID R 23, 24, 25 E 26, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o presente.

Vista Alegre do Prata, 20 de agosto de 2020.

Adaj Zecca
Prefeito Municipal
CPF: 697.780.510-20





PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

Considerando o Decreto Estadual nº 55.433 de 10 de agosto de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 com alterações, e as políticas públicas conjuntas entre o Estado e os Municípios, no combate ao COVID-19; este parecer apresenta, através do seu Comitê, o **PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM PROTOCOLOS ESPECÍFICOS** a ser aplicado nas Regiões 23, 24, 25 e 26, nos seguintes termos:

1. DA ELABORAÇÃO DO PLANO:

A AMESNE compôs um Comitê de Trabalho, com o aval de seus associados, pelo qual, se entende pela substituição de pontos isolados da Bandeira Vermelha.

COMITÊ TÉCNICO REGIONAL DA SAÚDE – GRUPO DE TRABALHO

1. O Comitê Técnico Regional da Saúde formado pelos seguintes membros e sob a coordenação do presidente da AMESNE:

- 1) MARIJANE PAESE, CPF N°662.171.560-91, formação em Licenciatura Plena em Matemática e Física, Mestrado em Estatística, 1ª Vice-Presidente do Comércio CIC Bento Gonçalves;
- 2) FERNANDA GROSSELLI, CPF: 008.999.610-02, Enfermeira, COREN 434967, servidora concursada no município de Cotiporã desde 05 de dezembro de 2016, Coordenadora do Departamento de Saúde, Responsável Técnica pela gestão assistencial de enfermagem da Prefeitura Municipal de Cotiporã;
- 3) TATIANE ZARPELON MISTURINI FIORIO, CPF: 955.166.110-91, bióloga e coordenadora da 5ª regional de saúde;
- 4) SÉRGIO RAZADOR, CPF: 527 094 340-91, economista, secretário executivo da AMESNE;
- 5) RODRIGO STRADIOTTI, CPF: 964.033.810-91, agente administrativo concursado, servidor do município de Carlos Barbosa desde 2009;
- 6) GLADIMIR CHIELE, CPF: 420031560-20, OAB 41.290, assessor jurídico da AMESNE;
- 7) FRANCESCA GALLEGO, CPF: 365.892.410-15, médica oncologista, CREMERS nº 15931, concursada como clínica geral no município de Veranópolis desde 1993;
- 8) MARIEL SCHMITT MARCIO, CPF: 003.707.430-08, enfermeira da vigilância em saúde, COREN 14.772, concursada do município de Veranópolis desde 01.04.2009;
- 9) ROBERTO DA FRÉ, CPF: 953.479.250-00, engenheiro de produção, vice-prefeito de Carlos Barbosa gestão 2017/2020.



OBJETIVO: Instituir o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus, para que possa ser aplicado nos 49 municípios que compõem a MACRORREGIÃO SERRA, ou naqueles que optarem pela sua utilização, de acordo com o Decreto Estadual nº 55.240/2020 e suas alterações.

VIGÊNCIA: QUANDO A MACRORREGIÃO FOR CLASIFICADA NA BANDEIRA VERMELHA.

Quanto aos Fatos, evidências científicas e critérios epidemiológicos:

O Estado do Rio Grande do Sul, em 23/10/2020 apresenta uma incidência de Coronavírus de 965,7 / 100.000 habitantes e uma letalidade aparente de 2,8%. A Serra (R23,24,25,26) tem uma incidência de 1305,10 / 100.000 habitantes, porém uma letalidade aparente de 1,8%, ou seja, 35,7% menor, além de 91% de recuperados.

Considerando que a SERRA apresenta características peculiares, relata-se a seguir os argumentos que justificam a adoção dos Protocolos aqui determinados, de forma a ser criado e implementado o ***Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - COVID-19*** instituído pelos municípios da SERRA do RS (REGIÃO COVID-19 R.23,24,25,26) de acordo com as respectivas realidades regionais, aplicando-se protocolos próprios na classificação da Região da SERRA em Bandeira Vermelha pelo RS.

2. JUSTIFICATIVAS:

Assim sendo, através das deliberações do Comitê Técnico Regional, especialmente instituído para este fim, deliberou-se pelas seguintes disposições:

a) Que os Protocolos a serem propostos neste Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus - COVID-19 instituído pelos municípios da Serra RS (Região R23,24,25,26) levam em conta o número de leitos de UTI e clínicos existentes na SERRA, bem como, a expectativa de aumento de oferta caso necessário;



b) Que perdura o monitoramento da proliferação do vírus em cada município da região, informando aos mesmos, estatísticas de controle de incidência, mortalidade, hospitalizações para cada 100.000 habitantes. E está explícito que sempre que necessário serão feitas intervenções nas restrições aos municípios que apresentarem avanço na propagação do vírus;

c) Há disponibilidade e capacidade de atender pacientes de outras regiões em número expressivo a cada período;

PACIENTES FORA REGIÃO	SRAG	UTI COVID	LEITOS LIVRES
17/07 A 23/07	-8	-7	-8
24/07 A 30/07	-12	-9	-6
31/07 A 06/08	-12	-8	-10
07/08 A 13/08	-10	-4	-17
14/08 A 20/08	-12	-5	-12

d) Nos últimos 30 dias, as ocupações em leitos de UTI têm apresentado estabilidade, sem necessidade de utilização da estrutura livre;

e) Diariamente é feito o monitoramento e acompanhamento da quantidade de internações x evolução (altas) hospitalares da SERRA; podendo assim ser avaliado o percentual de recuperados, além da taxa de ocupação.

f) Considerando que a região da serra aumentou desde março em 123% o número de leitos do SUS e 53% o número de leitos UTI no setor privado, totalizando um aumento de 86% no todo;

g) Considerando, também, que os recentes ajustes no Decreto 55.240 do Estado do RS, em seu artigo 21, §2º e §3º, permite que os municípios e suas respectivas associações de municípios regionais possam criar planos de prevenção e enfrentamento adequados às realidades regionais, o referido Comitê, define plano de ação para a parametrização em BANDEIRA VERMELHA.

h) O Comitê Técnico Regional definiu pela adoção de protocolos para prevenção e enfrentamento da pandemia, conforme expostos detalhadamente em anexo.



2.1 CONSIDERAÇÕES

Dentro deste presente Plano, a Região da SERRA estabelece que será concedido, através de Consulta ao Comitê Técnico Regional, a modificação do posicionamento defendido neste Documento caso ocorram situações adversas em relação ao agravamento dos casos e demandas hospitalares, quando assim serão adotadas Medidas Regionais Restritivas correspondentes, neste caso, aos Protocolos preconizados na Bandeira Vermelha.

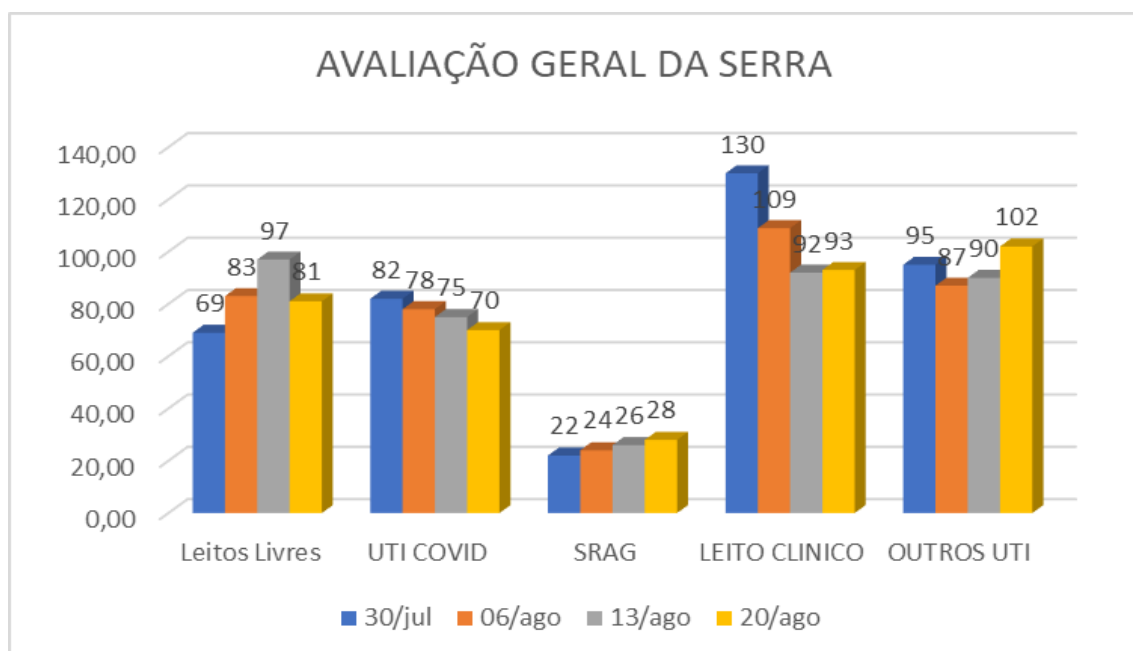
2.2 BLOQUEIOS DE ALERTA:

Objetivo de evitar colapso na saúde.

- a) % ativos/ curados for maior que 50%
- b) % de ocupação de Leitos de UTI Covid/ATIVOS for maior que 10%
- c) % de utilização de Leitos de UTI Covid for 90% da capacidade aumentada.

3. DADOS E INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS

3.1 AVALIAÇÃO DOS DADOS DO DISTANCIAMENTO CONTROLADO





AValiação GERAL DA SERRA	30/jul	06/ago	13/ago	20/ago
% ocupação (sus+privado)	77%	73%	71%	75%
% ocupação sus	75%	76%	73%	66%
LEITOS LIVRES	69	83	97	81
LEITOS CLÍNICOS	130	109	92	93
OUTROS UTI	95	87	90	102
UTI COVID	82	78	75	70
SRAG	22	24	26	28

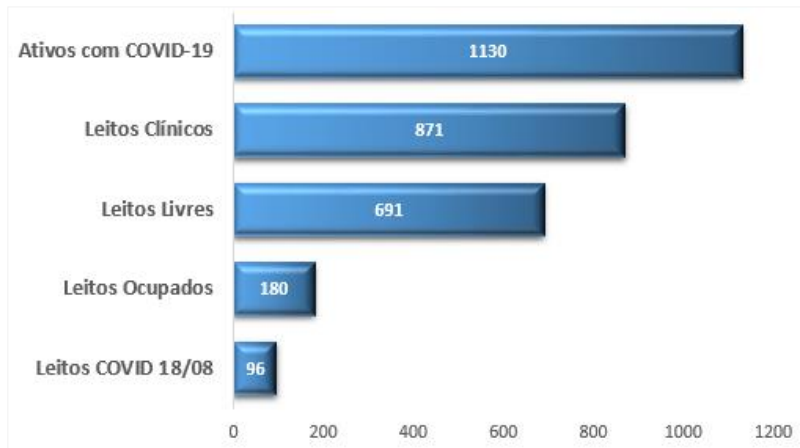
Avaliação da Serra: 24/07 – 20/08

Constata-se, a partir dos dados apresentados:

- Que houve queda nas hospitalizações em leito clínico e UTI;
- Que as internações por SRAG estão estáveis;
- Que a Região da Serra teve sua capacidade aumentada em 129 leitos de UTI, sendo que a ocupação média dos últimos 3 períodos não ultrapassa os 60% da capacidade aumentada;
- Que as internações por NÃO COVID (OUTROS) em leitos de UTI estão estáveis;
- Que houve melhoria no percentual de ocupação leitos de UTI SUS.

3.2 LEITOS CLÍNICOS

Este indicador não tem como meta e/ou propósito ter um número baixo de hospitalizações. A AMENSE tem se posicionado como incentivadora do tratamento precoce de Covid-19 (principalmente para grupos de risco), bem como, a volta da organização das agendas das demais internações de outras enfermidades, com o propósito elementar de SALVAR VIDAS. Portanto, não será o foco a restrição de hospitalizações, principalmente em leitos clínicos, que diminuem a probabilidade das internações em UTI, e diante da vasta capacidade livre que a serra possui.

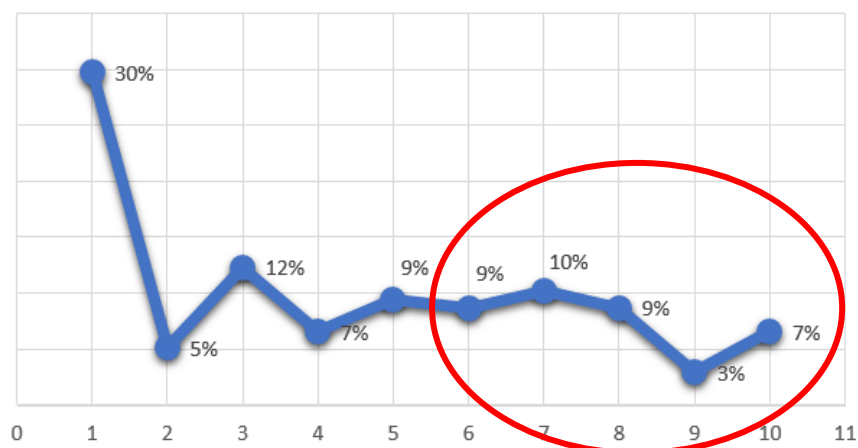


SERRA	18/ago
Leitos COVID 18/08	96
Leitos Ocupados	180
Leitos Livres	691
Leitos Clínicos	871
Ativos com COVID-19	1130

DADOS: SES – RS – ATIVOS COM COVID- TESTE RT PCR

Atualmente, a ocupação é de 20,7%, e o percentual de leitos Covid, representa 8,5% sobre aos ativos (RT-PCR).

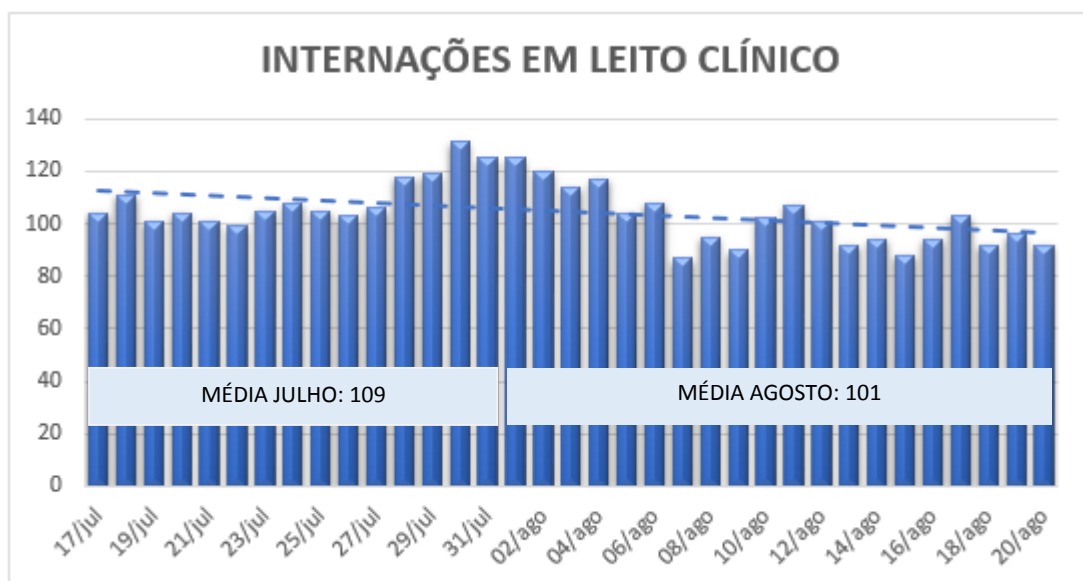
Conforme gráfico abaixo, identifica-se que 37% dos pacientes internam em LEITO DE UTI depois do 5º dia após o 1º sintoma. Acredita-se que se estes pacientes tivessem procurado ajuda médica de uma forma mais antecipada, especialmente os grupos de risco, talvez a internação em UTI não fosse necessária, diminuindo inclusive as probabilidades de óbitos.



DADOS SIVEP: DIAS APÓS 1 SINTOMA X % INTERNAÇÃO EM LEITO UTI
156 hospitalizações de 01/06 a 27/07.



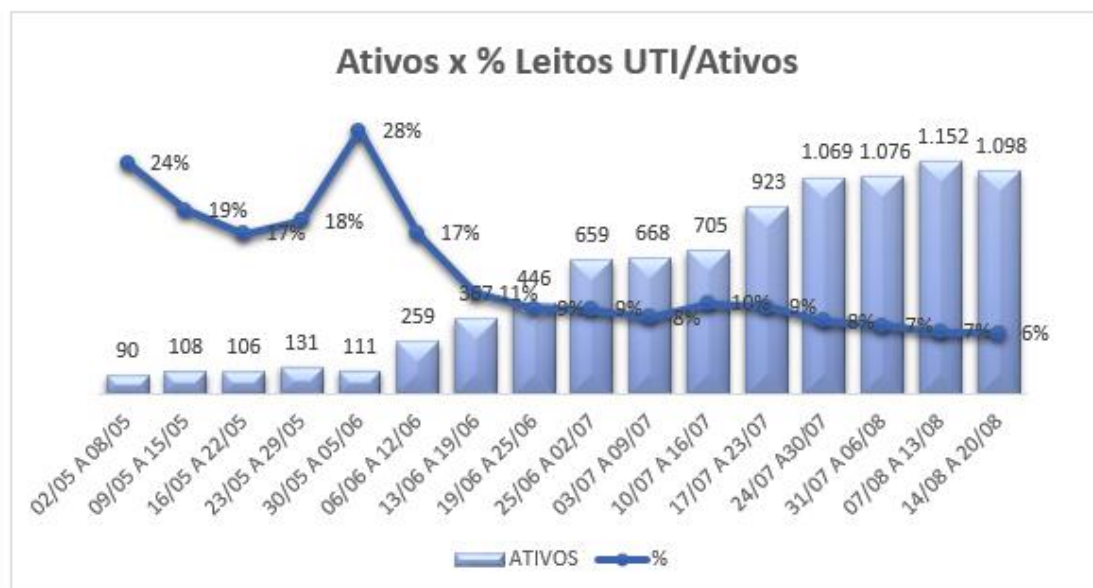
Com o passar dos meses pandêmicos, avaliando todos os dados e informações, foi possível avaliar o comportamento do vírus no que tange as hospitalizações. Uma das conclusões observadas, é que em média, o quadro de hospitalização se dá 5 dias após o início do 1º sintoma. Por estudos regionais e até mundiais, já é possível desenhar o perfil do grupo de risco, com faixa etária e principais comorbidades. E entende-se, que conforme a orientação do Ministério da Saúde, a população deve procurar orientação médica assim que sentir os 1º sintomas da doença, e não ficar em casa, pois isso poderá gerar agravamento da doença, que poderá ser decisivo para sua recuperação. O foco no tratamento precoce deve ser imediato, e se por orientação médica entender que seja necessária a internação de um paciente para evitar complicações e/ou agravamento da doença, e que possa diminuir a probabilidade de uma utilização de leito de UTI, conclui-se que se trata de uma estratégia visando o bem maior, que é a preservação de sua VIDA.



Na análise da linha de tendência percebe-se QUEDA nas internações em leitos clínicos, com média de 109 internações no mês de julho e 101 internações no mês de agosto.

3.3 LEITOS DE UTI SERRA

Abaixo, seguem informações sobre Ativos (em acompanhamento) x Leitos UTI OCUPADOS COVID X % LEITOS UTI / ATIVOS:



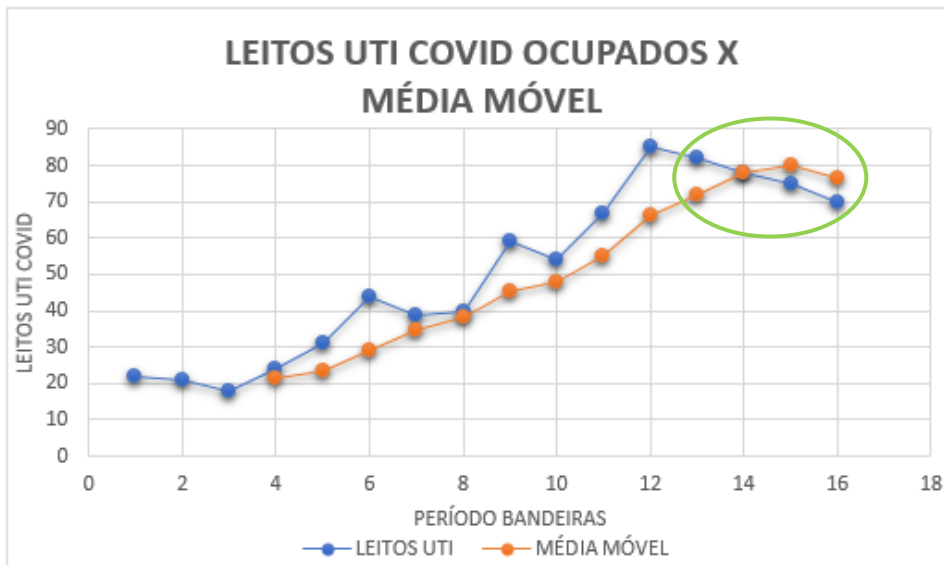
BANDEIRAS	ATIVOS	LEITOS UTI	%
02/05 A 08/05	90	22	24%
09/05 A 15/05	108	21	19%
16/05 A 22/05	106	18	17%
23/05 A 29/05	131	24	18%
30/05 A 05/06	111	31	28%
06/06 A 12/06	259	44	17%
13/06 A 19/06	367	39	11%
19/06 A 25/06	446	40	9%
25/06 A 02/07	659	59	9%
03/07 A 09/07	668	54	8%
10/07 A 16/07	705	67	10%
17/07 A 23/07	923	85	9%
24/07 A 30/07	1.069	82	8%
31/07 A 06/08	1.076	78	7%
07/08 A 13/08	1.152	75	7%
14/08 A 20/08	1.098	70	6%

Percebe-se melhoria significativa em relação a ocupação de leitos de UTI COVID 19, tendo em vista que permanece estável a número de ativos nos últimos 30 dias.

O cenário não demonstra sinal de agravamento da pandemia, tendo em vista que mesmo com o aumento de casos ativos o % de utilização de Leito de UTI sobre os ativos diminui.



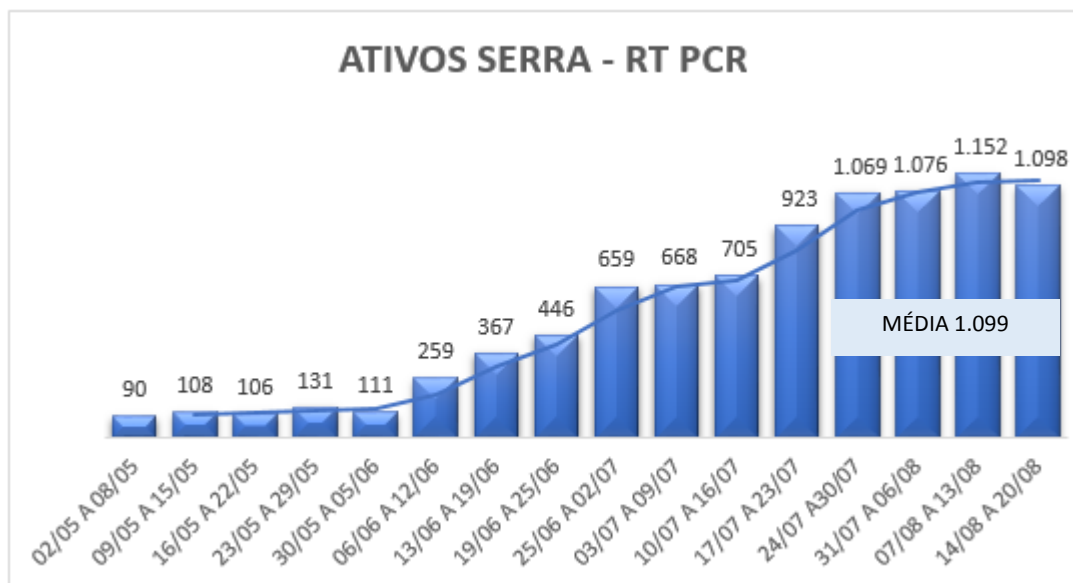
Abaixo, segue análise da média móvel de 4 períodos, indicando ocupação abaixo da média móvel nos últimos 3 períodos, portanto, uma tendência de queda nas ocupações de leitos de UTI Covid.



BANDEIRAS	LEITOS UTI	MÉDIA MÓVEL
02/05 A 08/05	22	
09/05 A 15/05	21	
16/05 A 22/05	18	
23/05 A 29/05	24	21
30/05 A 05/06	31	24
06/06 A 12/06	44	29
13/06 A 19/06	39	35
19/06 A 25/06	40	39
25/06 A 02/07	59	46
03/07 A 09/07	54	48
10/07 A 16/07	67	55
17/07 A 23/07	85	66
24/07 A 30/07	82	72
31/07 A 06/08	78	78
07/08 A 13/08	75	80
14/08 A 20/08	70	76

3.4 ATIVOS (EM ACOMPANHAMENTO)

O gráfico a seguir demonstra os confirmados ativos (RT-PCR) da região da SERRA:





Percebe-se estabilidade nos últimos 4 períodos, importante indicador para controle de aumento da propagação do vírus e para projeção de número de hospitalizações.

3.5. SUGESTÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS NOS MUNICÍPIOS INCLUSOS NA REGIÃO DA SERRA.

1) APLICAÇÃO DO TRATAMENTO PRECOCE;

De acordo com o Ministério da Saúde, todas as pessoas, assim que sentirem os primeiros sintomas característicos de Covid-19, podem procurar os serviços de saúde para diagnóstico e tratamento precoce.

Essa conduta pode evitar o agravamento e complicações da doença, garante o acompanhamento médico oportuno que o paciente necessita para que não precise de leitos de UTI e reduz a probabilidade de morte.

Embora ainda existam muitas incertezas sobre o coronavírus, médicos que trabalham no combate da covid-19 dizem que ao longo dos meses já conseguiram aprimorar as práticas dentro dos hospitais, reduzindo inclusive, parte das mortes e internações, ao dar um caminho mais claro de como efeitos da doença, como inflamações, podem ser combatidos. Um exemplo pode ser a mudança de posição dos pacientes para melhorar oxigenação, evitando até a intubação de alguns deles. Hoje já existem evidências que formam uma espécie de protocolo, que no início da pandemia não existiam. É a famosa curva de aprendizado. É quando as equipes se afinam, se acertam. Isso pode ser mais determinante para salvar uma vida do que bons equipamentos.

Isto posto, podemos afirmar que a soma de um tratamento adiantado, somado a experiência adquirida pelas equipes médicas desde o início da pandemia, não só podem salvar mais vidas, como podem organizar de forma estratégica, eficaz e eficiente os leitos clínicos, evitando colapsos em leitos de UTI.

Corroborando com as afirmações acima, e a partir da análise das internações em leito UTI de 01/06/20 a 27/07/20 na Região da Serra, avaliação de cenário de pandemia, percebe-se que a estratégia de hospitalização precoce, principalmente para pacientes de grupo de risco, pode ser assertiva, pelos motivos já citados.

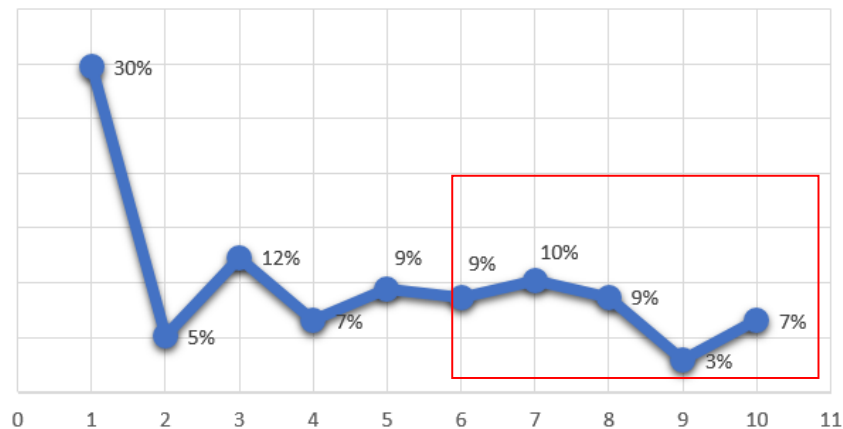


A tabela a seguir ilustra a representatividade de 138 hospitalizações em LEITO DE UTI na Região da Serra, que demonstra que 71% dos pacientes foram a óbito.

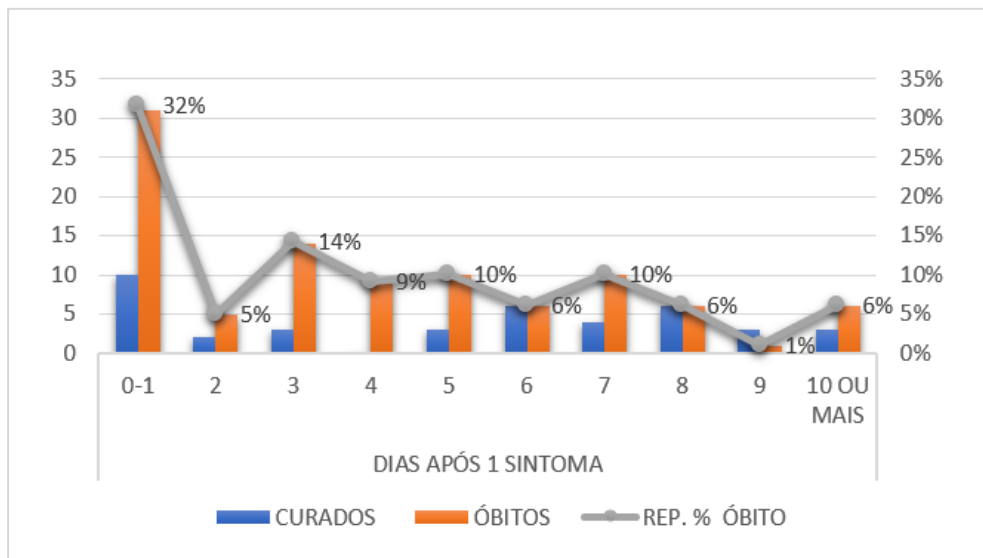
INTERNAÇÃO APÓS 1 SINTOMA	CURADOS	ÓBITOS	REP. % ÓBITO	CURADOS + ÓBITOS	REP. ÓBITOS vs. TOTAL
0-1	10	31	32%	41	22%
2	2	5	5%	7	4%
3	3	14	14%	17	10%
4	0	9	9%	9	7%
5	3	10	10%	13	7%
6	6	6	6%	12	4%
7	4	10	10%	14	7%
8	6	6	6%	12	4%
9	3	1	1%	4	1%
10 OU MAIS	3	6	6%	9	4%
Total Geral	40	98	100%	138	71%

FONTE: SIVEP – 01/06 A 27/07

O gráfico abaixo indica que 63% das hospitalizações ocorrem até o 5º dia do 1º sintoma, mas 37% se agravam após o 6º dia do 1º sintoma.



Na sequência, a representação gráfica das internações em LEITOS DE UTI: Dias após 1º sintoma x Curados x Óbitos x % Óbitos.



FONTE: SIVEP – 01/06 A 27/07

É possível identificar que a chance de cura aumenta aos que internaram em leito de UTI após o 5º dia do 1º sintoma. 29% dos óbitos são de pacientes que agravaram 6 dias após o 1º sintoma. Consideramos que estes pacientes, poderiam ter sido tratados precocemente em leitos clínicos, diminuindo ainda mais a probabilidade de óbito.

Diante de um cenário readequado, posicionado de acordo com um protocolo embasado em evidências de 5 meses de práticas de pandemia, é possível afirmar que o método de antecipação de agravamento (tratamento precoce) é, hoje, o mais adequado a ser adotado. Somado a todo contexto já descrito, a Serra tem a estabilidade da curva de hospitalizações no mês de agosto, e com isso, já é possível planejar de forma estratégica um cenário mais otimista e organizado, a fim de impactar menos possível a saúde pública, e dar continuidade a qualidade de vida de todos habitantes da região.

2) USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS;

Obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial sempre que se estiver em ambiente com mais de uma pessoa, fechado ou aberto, destinado à permanência ou circulação de pessoas, incluindo vias públicas, veículos de transporte, elevadores, salas de aula, repartições públicas ou privadas, lojas etc.

O uso de máscara de proteção facial do tipo cirúrgica descartável ou caseira é permitido, fabricada em tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão. Toda máscara é de uso individual e deve-se atentar para sua correta utilização, troca e higienização;



Nenhum usuário ou cliente poderá ingressar e/ou permanecer em ambiente público ou privado sem a máscara.

3) ESTIPULAR PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO PARA: INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SUPERMERCADOS, BANCOS, LOTÉRICAS, CORREIOS E FARMÁCIAS;

Entende-se que é necessário adequar o protocolo para cada tipo de instituição. É necessário criar protocolos gerais, para que haja um consenso e um entendimento geral de toda população, porém, existem particularidades que necessitam ser observadas e inseridas regras subjetivas.

INDÚSTRIA:

- a) É recomendado que o uniforme utilizado seja retirado no local de trabalho antes de ir para casa.
- b) Os cuidados no refeitório deverão respeitar o distanciamento e higienização.
- c) O buffet deverá ter pessoas responsáveis servindo ou sistema de “prato-feito”, assim como as louças e talheres devem estar devidamente higienizados e individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada.
- d) Adotar sempre que possível sistema de escalas, revezamento de turnos e alteração de jornadas, priorizando sempre que possível o trabalho remoto, para redução de fluxos, contatos e aglomerações de funcionários, sendo obrigatório aos funcionários e prestadores de serviços a utilização de máscaras de proteção e/ou demais EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) de acordo com sua atividade.
- e) Manter pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura que contribua para a renovação do ar.

COMÉRCIO, SUPERMERCADOS, BANCOS, LOTÉRICAS, CORREIOS E FARMÁCIAS:

- a) Manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel a 70%, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- b) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomerações de pessoas;
- c) Fazer demarcações de distanciamento no chão, caso não seja possível evitar filas;
- d) Eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar outras alternativas;



- e) Higienizar com álcool 70% superfícies de toque, como: máquinas de cartão de crédito (estas devem ser encapas com papel filme), caixas eletrônicos, cestas e carrinhos de compras,
- f) Para evitar aglomerações extensas e filas de clientes, nos 5 primeiros dias úteis e no último dia útil do mês, bem como nos dias de pagamento do Auxílio Emergencial do Governo Federal, o horário de atendimento ao público, nas agências bancárias instaladas poderão ter atendimento com horário flexibilizado.

4) UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO EM AMBIENTES DE MAIOR RISCO DE CONTAMINAÇÃO (EX: OZÔNIO NOS HOSPITAIS, NOS DEPARTAMENTOS DE ATENDIMENTO AO COVID); CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A INICIATIVA PRIVADA;

Algumas tecnologias como de ôzônio, já estão sendo amplamente utilizadas para maior efetividade de higienização em hospitais. A tecnologia é ativada quando o ar passa por uma peneira molecular, que separa o nitrogênio presente. O oxigênio em forma concentrada é levado ao gerador de ozônio. O resultado é a abertura de um arco elétrico, que transforma o O₂ em O₃, ou seja, o ar em ozônio. Uma vez gerado, ele é espalhado em todo o ambiente e alcança espaços onde a mão humana e ferramentas convencionais não podem alcançar. É uma grande aposta mundial neste momento de combate à pandemia Covid-19. Com grande capacidade de desinfecção, o ozônio entrega uma resposta 100 vezes mais potente do que o cloro e age 3.120 vezes mais rápido.

5) CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO JUNTO A POPULAÇÃO PARA PROCURAR ATENDIMENTO IMEDIATO APÓS 1º SINTOMA;

A AMESNE, com o objetivo de se posicionar de forma pró-ativa, confeccionou encartes didáticos, direcionados ao público em geral, na intenção de deixar a população esclarecida quanto a real situação da serra nas hospitalizações, no combate ao Covid-19 e de manter consciente os cidadãos que o vírus merece atenção e cuidado. No encarte, se incentiva a população a não deixar agravar os sintomas e procurar ajuda médica logo nos primeiros sintomas.

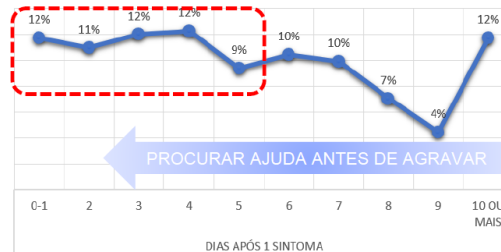


03 INTERNAÇÃO LEITO CLÍNICO vs. DIAS 1º SINTOMA



**56% DAS
INTERNAÇÕES SÃO
FEITAS ATÉ O 5º DIA
DE SINTOMAS.**

**44% DAS INTERNAÇÕES
SÃO FEITAS APÓS O 5º DIA
DE SINTOMAS.**



Página 3 do Encarte Coronavírus Serra, produzido pela AMESNE.

6) BARREIRAS SANITÁRIAS EM LOCAIS TURÍSTICOS COM CONTROLE DE TEMPERATURA;

Com a atenuação da curva de contaminação e estabilidade nas hospitalizações, o plano de retomada econômica precisa prever estratégias para retomada do turismo, visto que a região da serra, ainda mais no período de inverno, já sofreu um grande impacto negativo por conta da falta de turistas, devido ao Coronavírus.

As barreiras sanitárias neste caso, com equipes de controle de entrada em período de maiores demandas de turistas (finais de semana, por exemplo), medição de temperatura, fiscalização da Guarda Municipal em bares e restaurantes a fim de manter o distanciamento controlado, são algumas das medidas que devem ser monitoradas para que a curva não só estabilize, mas entre em declínio.

7) TESTAGEM EM MASSA PARA SÍNDROME GRIPAL:

A testagem para SG (Síndrome Gripal), está relacionada à estratégia defendida neste protocolo, que é o tratamento precoce, ou seja, caso o paciente tenha algum sintoma e vá procurar ajuda médica, os hospitais estarão orientados e capacitados a fazer um programa de triagem específico e aplicação do teste adequado à sua situação.

Este caminho, demonstra a preocupação em salvar vidas com o menor impacto à saúde possível para a população. Visto que não é necessário, diante o cenário atual, onde existem recursos para tal estratégia, que os pacientes fiquem em casa, se eles podem já ser diagnosticados e tratados.



8) AÇÕES PREVENTIVAS DIFERENCIADAS AO GRUPO DE RISCO:

Após a triagem, deverão ser incentivadas as ações preventivas, principalmente para o grupo de risco.

Tais como:

Radiografia de tórax em todos os pacientes com suspeita de pneumonia.

Tomografia computadorizada do tórax em todos aqueles pacientes com acometimento do trato respiratório inferior (ausculta pulmonar alterada, SatO₂ < 92% e/ou FR > 22 irpm).

Nos pacientes hospitalizados, sintomáticos, com quadro moderado ou grave, a tomografia computadorizada pode ser indicada, especialmente para avaliar suspeita de complicações como tromboembolia pulmonar, sobreposição de infecção bacteriana entre outros, além de auxiliar no descarte de outros diagnósticos diferenciais.

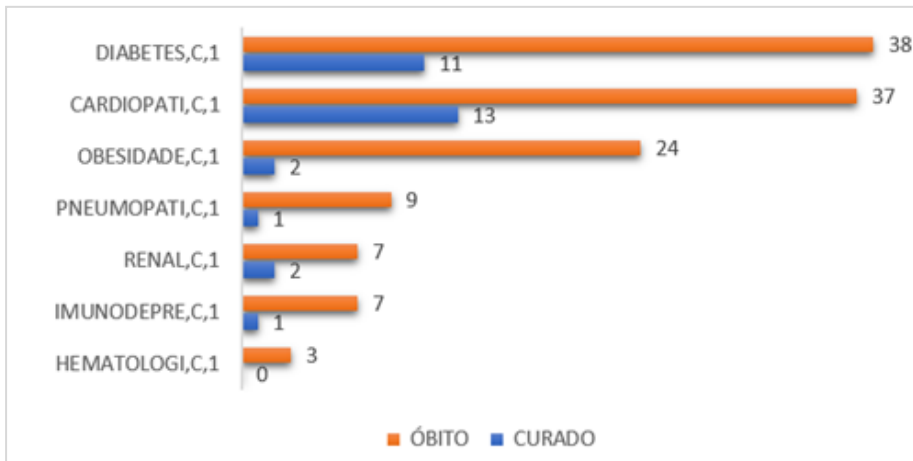
9) AÇÕES PREVENTIVAS E FOCADAS NO GRUPO DE RISCO

Conforme a SES-RS, dentre as hospitalizações com diagnóstico confirmado para o Covid-19, 72% das pessoas apresentaram pelo menos uma comorbidade. Quando se consideram apenas os idosos, essa prevalência cresce para 85%. Por outro lado, 43% dos hospitalizados com menos de 60 anos de idade não relataram problemas prévios de saúde. Entre as pessoas que morreram, a presença de ao menos uma comorbidade chega a 92%.

Importante ressaltar sobre a obesidade, pois é um fator importante de agravamento da Covid-19 e pode aumentar em até quatro vezes o risco de morte, principalmente em homens e pessoas com menos de 60 anos, de acordo com pesquisa publicada dia 12/08/20 na revista "Annals of Internal Medicine".

Outro estudo, da Universidade de Columbia, aponta que pessoas com obesidade mórbida que contraíram o novo coronavírus têm chances 60% maiores de morrerem ou de precisarem serem intubadas em relação a pessoas com índices de massa corporal normais. "O aumento da obesidade foi associado a um risco aumentado de insuficiência pulmonar ou morte de covid-19".

O gráfico e a tabela abaixo demonstram que a maioria dos óbitos de pacientes que possuíam comorbidades, 64% eram diabéticos, cardiopatas e/ou obesos.



.	% ÓBITO
DIABETES,C,1	25%
CARDIOPATI,C,1	24%
OBESIDADE,C,1	15%
PNEUMOPATI,C,1	6%
IMUNODEPRE,C,1	5%
RENAL,C,1	5%
HEMATOLOGI,C,1	2%
Total Geral AMOSTRA	81%

10) MINUTA DE DECRETO DE MODELO DE COGESTÃO

DECRETO Nº X, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a aplicação dos protocolos de cogestão com o Governo do Estado no Modelo de Distanciamento Controlado, definidos pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de , Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua ao modelo estadual de distanciamento controlado, fixado no Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações, conforme os entendimentos manifestados entre o Governo do Estado, FAMURS, Associações Regionais de Municípios e Municípios Gaúchos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o qual possibilita que as medidas sanitárias segmentadas possam ser, excepcionalmente, substituídas pelas medidas constantes no Plano Estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) instituído pelos Municípios no processo de cogestão regional do Modelo de Distanciamento Controlado;



CONSIDERANDO que a decisão do Governo do Estado oportuniza aos gestores de uma região Covid deliberar pela aplicação de protocolos diferentes das bandeiras definidas pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO que os protocolos de cogestão podem ser menos restritivos daqueles previstos na bandeira de risco na região, porém não menos restritivos que o da bandeira de risco inferior;

CONSIDERANDO que a região da AMESNE – Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste – estabeleceu e apresentou ao Governo do Estado plano específico de aplicação regional, com critérios de teto de operação e modo de atendimento/operação condizentes com a realidade da MACRORREGIÃO SERRA;

CONSIDERANDO que o novo Plano de Cogestão foi definido e aprovado por decisão da maioria dos prefeitos da AMESNE; e

CONSIDERANDO que o embasamento para estes novos protocolos são resultados do acompanhamento de dados científicos através de estudos técnicos do Comitê Regional de Saúde, os quais são analisados os níveis de disseminação da doença, a capacidade do sistema de saúde da região, a testagem/monitoramento da evolução da epidemia, o número de internações por Covid-19 e o número de óbitos nos municípios,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os protocolos que definem as medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados, comerciais e industriais, nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, de 2020, sem prejuízo de outros que vierem a ser estabelecidos por ato do Governador do Estado ou da região Covid-19, com base nos seguintes critérios:

I - teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme definido pela capacidade máxima de ocupação (APPCI);

II - modo de operação;

III - horário de funcionamento;

IV - restrições específicas por atividades;

V - cumprimento das medidas sanitárias permanentes, protocolos variáveis e restrições adicionais de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 2020 e as normas/portarias da Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo único. O teto de operação de que trata o inciso I deste artigo aplica-se somente a atividade com quatro ou mais trabalhadores.



Art. 2º Anexo ao presente Decreto, em conformidade ao Decreto Estadual nº 55.240, de 2020, ficam estabelecidos os protocolos de cogestão regional do modelo de distanciamento controlado a serem aplicados pelos municípios pertencentes à MACRORREGIÃO SERRA, com as diretrizes específicas da bandeira vermelha.

Art. 3º Fica o Município de autorizado a enquadrar-se nos termos do presente protocolo regionalizado toda vez em que a Macrorregião Serra for classificada pelo modelo de distanciamento controlado do Governo do Estado em Bandeira Vermelha, respeitando os critérios estabelecidos no art. 2º e observando:

- I - níveis de disseminação da doença;
- II - capacidade do sistema de saúde da região;
- III - testagem/monitoramento da evolução da pandemia;
- IV - número de internações por Covid-19; e
- V - número de óbitos.

§ 1º Quando a classificação da Macrorregião Serra obtiver média ponderada entre 1,50 e 2,49, fica o município de Carlos Barbosa autorizado a utilizar o Modelo de Cogestão ora especificado no Anexo I.

§ 2º Quando a classificação da Macrorregião Serra obtiver média ponderada acima de 2,50, a bandeira a ser utilizada deverá corresponder à classificação do Distanciamento Controlado do Governo do Estado.

Art. 4º O Município de fica autorizado a adotar protocolos mais restritivos que os constantes do presente decreto caso entenda, amparado em índices e dados científicos, que a situação semanal inspira regramentos de maiores vedações, objetivando evitar uma maior disseminação do vírus.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº

Art. 6º Este Decreto e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação.

....., 24 de agosto de 2020.

xxxxxxx

Prefeito do Município de

Registre-se e publique-se,

Em 24 de agosto de 2020.



APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE ENFRENTAMENTO E COMBATE À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

No dia 19/08/2020 os Prefeitos dos Municípios que compõem a Região da Serra reuniram-se, de forma online, para reunião cujo intuito consistiu na aprovação deste Plano de Enfrentamento e Combate à Epidemia do Novo Coronavírus, sendo aprovado por 36 dos 49 prefeitos da MACRORREGIÃO SERRA.

A decisão colegiada foi no sentido de aprovar integralmente os protocolos para a região, durante a vigência deste Plano, sendo que cada Município deverá emitir Decreto de aplicação das medidas, podendo, estas, de acordo com a peculiaridade local, serem mais restritivas do que aquelas fixadas neste plano.

A obrigatoriedade de publicação do plano, dos protocolos e dos pareceres técnicos que serviram de base para a fixação da bandeira, bem como o comparativo de protocolos com aqueles do Estado será cumprida com, no mínimo, 24h de antecedência da entrada em vigor deste Plano, como requisito de eficácia, através da disponibilização em site oficial de cada Município.

Comunicação ao Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19 (novo coronavírus).

A representação regional, a cargo da AMESNE, comunicará formalmente o Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19 (novo coronavírus), através do sítio eletrônico exigido, com no mínimo 48h de antecedência da entrada em vigor deste Plano, o conteúdo completo do referido Plano, informando quais Municípios o adotarão, bem como a identificação do sítio eletrônico onde os documentos podem ser obtidos de modo a serem, posteriormente, disponibilizados pelo Estado do Rio Grande do Sul no site oficial do distanciamento controlado.



Município	Votação		Adesão	Sítio eletrônico
1. Alto Feliz	Aprovado	1	sim	www.altofeliz.rs.gov.br
2. Antônio Prado	Aprovado	1	sim	www.antonioprado.rs.gov.br
3. Bento Gonçalves	Aprovado	1	Sim	www.bentogoncalves.rs.gov.br
4. Boa Vista do Sul	Aprovado	1	Sim	www.boavistadosul.rs.gov.br
5. Bom Jesus	Sem Manifestação	-		
6. Bom Princípio	Aprovado	1	Sim	www.bomprincipio.rs.gov.br
7. Campestre da Serra	Sem Manifestação	-		
8. Canela	Aprovado	1	Sim	www.canela.rs.gov.br
9. Carlos Barbosa	Aprovado	1	Sim	www.carlosbarbosa.rs.gov.br
10. Caxias Do Sul	Aprovado	1	Sim	www.caxias.rs.gov.br
11. Coronel Pilar	Aprovado	1	Sim	www.coronelpilar.rs.gov.br
12. Cotiporã	Aprovado	1	Sim	www.cotipora.rs.gov.br
13. Esmeralda	Aprovado	1	sim	www.esmeralda.rs.gov.br
14. Fagundes Varela	Aprovado	1	sim	www.fagundesvarela.rs.gov.br
15. Farroupilha	Aprovado	1	sim	www.farroupilha.rs.gov.br
16. Feliz	Aprovado	1	Sim	www.feliz.rs.gov.br
17. Flores da Cunha	Aprovado	1	Sim	www.floresdacunha.rs.gov.br
18. Garibaldi	Aprovado	1	Sim	www.garibaldi.rs.gov.br
19. Gramado	Aprovado	1	Sim	www.gramado.rs.gov.br
20. Guabiju	Aprovado	1	sim	www.guabiju.rs.gov.br
21. Guaporé	Sem Manifestação	-		
22. Ipê	Aprovado	1	Sim	www.ipe-rs.com.br
23. Jaquirana	Sem Manifestação	-		
24. Linha Nova	Sem Manifestação	-		
25. Monte A. dos Campos	Sem Manifestação	-		
26. Monte Belo Do Sul	Aprovado	1	Sim	www.montebelodosul.rs.gov.br
27. Muitos Capões	Sem Manifestação	-		
28. Nova Araçá	Aprovado	1	Sim	www.novaaraca.rs.gov.br
29. Nova Bassano	Aprovado	1	Sim	www.novabassano.rs.gov.br
30. Nova Pádua	Aprovado	1	Sim	www.novapadua.rs.gov.br
31. Nova Petrópolis	Aprovado	1	Sim	www.novapetropolis.rs.gov.br



32. Nova Prata	Aprovado	1	Sim	www.novaprata.rs.gov.br
33. Nova Roma do Sul	Aprovado	1	Sim	www.novaromadosul.rs.gov.br
34. Paraí	Aprovado	1	Sim	www.parai.rs.gov.br
35. Picada Café	Aprovado	1	Sim	www.picadacafe.rs.gov.br
36. Pinhal da Serra	Aprovado	1	sim	www.pinhaldaserra.rs.gov.br
37. Pinto Bandeira	Aprovado	1	Sim	www.pintobandeira.rs.gov.br
38. Protásio Alves	Aprovado	1	Sim	www.protasioalves.rs.gov.br
39. Santa Tereza	Aprovado	1	Sim	www.santatereza.rs.gov.br
40. São Jorge	Aprovado	1	Sim	www.saojorge.rs.gov.br
41. São José Dos Ausentes	Sem Manifestação	-		
42. São Marcos	Aprovado	1	Sim	www.saomarcos.rs.gov.br
43. São Vendelino	Aprovado	1	Sim	www.saovendelino.rs.gov.br
44. União da Serra	Aprovado	1	sim	www.uniaodaserra.rs.gov.br
45. Vacaria	aprovado	1	sim	www.vacaria.rs.gov.br
46. Vale Real	Aprovado	1	Sim	www.valereal.rs.gov.br
47. Veranópolis	Aprovado	1	Sim	www.veranopolis.rs.gov.br
48. Vila Flores	Aprovado	1	sim	www.vilaflores.rs.gov.br
49. Vista Alegre do Prata	Aprovado	1	Sim	www.vistalegredoprata.rs.gov.br
	TOTAL	41		



11) PLANILHAS A SEREM APLICADAS NO MODELO DE COGESTÃO – BANDEIRA VERMELHA – ANEXO I



BANDEIRA VERMELHA - Administração Pública

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	Atendimento				
Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Política e administração de trânsito		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (documentos e aula prática)	X			





BANDEIRA VERMELHA - Agropecuária

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)	// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
					TrabalhadoresAtendimento				
Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			
Agropecuária	2	Produção Florestal		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			
Agropecuária	3	Pesca e Aquicultura		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			

DISTANCIAMENTO
CONTROLADO





BANDEIRA VERMELHA - Alojamento e Alimentação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIS, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco		Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	Atendimento					
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço		50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (entre 7h e 22h) Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru		X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru		X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (self-service)		Fechado							
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e lancherias		50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (Entre 7h e 22h) Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru		X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hoteis e similares (geral)		40% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hoteis e similares (em beira de estradas e rodovias)		75 % quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 319



BANDEIRA VERMELHA - Comércio

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco		Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses	
					Trabalhadores	Atendimento						
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru		X			Portaria SES nº 376	
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração)		X			Portaria SES nº 376	

BANDEIRA VERMELHA - Comércio

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses	
						Trabalhadores	Atendimento					
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)		50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (<u>até 6 dias</u> na semana, no <u>máximo 8h</u> por dia, entre 9h e 18h.	X			Portaria SES nº 376	
Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)		50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 376	
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial		50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (<u>até 6 dias</u> na semana, no <u>máximo 8h</u> por dia, entre 9h e 18h.	X			Portaria SES nº 376	
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais		50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376	
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)		50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (<u>até 6 dias</u> na semana, no <u>máximo 8h</u> por dia. Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376	
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)		50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (<u>até 6 dias</u> na semana, no <u>máximo 8h</u> por dia, entre 9h e 18h. Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406	
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)		50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376	
Comércio	46	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping)		50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406	



BANDEIRA VERMELHA - Educação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)	// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento público, Atendimento diferenciado para grupos Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas da atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	Atendimento				
Educação	85	Educação Infantil	Creche e Pré-Escola		(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais		(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Médio		(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal		(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Superior	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e latu sensu)		(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Superior	Ensino Médio Técnico Concomitante e Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da área da saúde: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)		50% trabalhadores 50% do alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação		Ensino Médio e Superior	Ensino Médio Técnico Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento (exclusivo para atividades de laboratório, necessárias à manutenção de seres vivos)	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Educação - Outros	Atividades de Apoio à Educação		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Idiomas		25% trabalhadores e 25% do alunado	Teletrabalho / Presencial Restrito	25% da capacidade do APPCI da instituição, ou 1 aluno a cada 4m² com máscara e distanciamento mínimo de 1,5m entre mesas, sem compartilhamento de material.				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Música		25% trabalhadores e 25% do alunado	Teletrabalho / Presencial Restrito	25% da capacidade do APPCI da instituição, ou 1 aluno a cada 4m² com máscara e sem compartilhamento de material.				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas		25% trabalhadores e 25% do alunado	Teletrabalho / Presencial Restrito	25% da capacidade do APPCI da instituição, ou 1 aluno a cada 4m² com máscara, sem contato físico e sem compartilhamento de material.				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Arte e Cultura (outros)		25% trabalhadores e 25% do alunado	Teletrabalho / Presencial Restrito	25% da capacidade do APPCI da instituição, ou 1 aluno a cada 4m² com máscara e distanciamento mínimo de 1,5m entre mesas, sem compartilhamento de material.				Portaria SES/SEDUC nº 01



BANDEIRA VERMELHA - Educação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)	// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento público, Atendimento diferenciado para grupos Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas para esta atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
					Trabalhadores	Atendimento			
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares	 25% Trabalhadores 25% do alunado	Teletrabalho / Presencial Restrito	25% da capacidade do APPCI da instituição, ou 1 aluno a cada 4m² com máscara e distanciamento mínimo de 1,5m entre mesas, sem compartilhamento de material.	Portaria SES/SEDUC nº 01		

DISTANCIAMENTO
CONTROLADO

GOV
RS

NOVAS FAÇANHAS



BANDEIRA VERMELHA - Indústria

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	43	Serviços de Construção		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375



BANDEIRA VERMELHA - Indústria

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip.Informática		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		 75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375



BANDEIRA VERMELHA - Serviços de Informação e Comunicação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	Atendimento				
Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão			50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão			50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			



BANDEIRA VERMELHA - Saúde e Assistência

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação	Modo de Operação		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de ris Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas atividade <a href="https://coronavirus.rs.gov.br/port
alias-da-ses">https://coronavirus.rs.gov.br/port alias-da-ses	
				(percentual máx. de trabalhadores present no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	(forma de operação, respeitando o teto de operação teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Trabalhadores					Atendimento
Saúde e Assistência	86	Atenção à Saúde Humana		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374	
Saúde e Assistência	87	Assistência Social		 100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			Portaria SES nº 289 e nº 352	
Saúde e Assistência	75	Assistência Veterinária		 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X				

DISTANCIAMENTO
CONTROLADO

GOV
RS

NOVAS FAÇANHAS



BANDEIRA VERMELHA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	Atendimento				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs		Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Atrativos Turísticos e Similares		50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito <u>(exclusivo)</u> locais com Selo Turismo Responsável do MTur)	X		X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos		50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito <u>(somente áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas)</u>	X		X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para captação audiovisual de produção cultural	Presencial restrito (exclusivo de produção cultural) / Sem contato físico / Sem público espectador	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus e similares		50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito <u>(exclusivo)</u> locais com Selo Turismo Responsável do MTur)	X		X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares		25% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento (consulta local ou pegue e leve)	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)		25% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)		25% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos em ambiente fechado ou aberto		Fechado						

BANDEIRA VERMELHA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco		Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado ou coabitantes (mín. 16 m² por pessoa)	X				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado de atletas profissionais e amadores (mín. 16 m² por pessoa), sem público	X				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gauchão Ipiranga 2020) e no Campeonato Brasileiro 2020		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral dos protocolos da FGF e da CBF e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020)	Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público	X		X	X	Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF)
Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X				
Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X				
Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Tele-entrega / Pegue e leve	X				
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado, por ambiente	X				
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X				
Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos		30% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado	X				

BANDEIRA VERMELHA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	Atendimento				
Serviços	105*	Outros Serviços	Funerária		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19)	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (grupos <u>exclusivo</u> para agências com Selo Turismo Responsável do MTur)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares		50% trabalhadores	Presencial restrito		X			



BANDEIRA VERMELHA - Serviços de Utilidade Pública

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores present no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de ris Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	Atendimento				
Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			

GOV
RS
NOVAS FAÇANHAS



BANDEIRA VERMELHA - Transportes

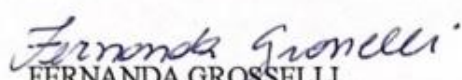
// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	Atendimento				
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário fretado de passageiros		75% dos assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de carga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (municipal e metropolitano tipo Comum)		50% capacidade total do veículo (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo)		50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum)		50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo)		50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (interestadual)		50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano)		50% capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de carga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de passageiros		75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo para emergência Covid-19)	Sem atendimento ao público	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazenamento, carga e descarga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			

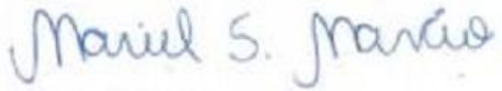


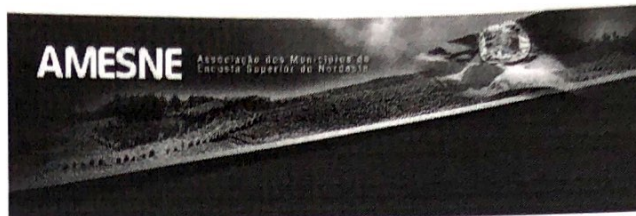
CONCLUSÃO

Considerando os dados estatísticos, bem como as evidências estatísticas e todos os critérios epidemiológicos e sanitários já adotados pelos municípios como medidas permanentes, este comitê sugere a adoção de medidas substitutivas ora apresentadas, sem prejuízo de nova análise e alteração, bem como a adoção de medidas mais restritivas conforme evolução e acompanhamento dos casos.


FRANCISCA GALLEGO
CPF 36580211-15, médica oncologista, CRM/RN n. 15931


FERNANDA GROSSELLI
CPF 008.999.610-02, Enfermeira, COREN 434967


MARIEL SCHMITT MARCIO
CPF 003.707.430-08, enfermeira da vigilância em saúde, COREN 147772



Ofício nº 014/2020

Bento Gonçalves, 20 de agosto de 2020.

Prezados Membros do Gabinete de Crise

A AMESNE- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE, neste ato representando também a AMSERRA, AMUCSER e AMVARC totalizando 49 municípios da Região da Serra, vem através deste solicitar que seja acolhido o presente **PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM PROTOCOLOS ESPECÍFICOS E MODELO DE CECRETO** anexos.

Justificamos o presente pedido tendo em vista que o plano foi constituído de acordo com o previsto no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, elaborado pelo Comitê Técnico Regional da Saúde, discutido e aprovado por 36 prefeitos do total de 49 municípios da região, representando um percentual de 73,5%.

Ressaltamos que o plano foi elaborado com todo o zelo e cuidado, apurando-se todas as possíveis variáveis que justificam a adoção de medidas menos restritivas do que a bandeira vermelha, entretanto mais rígidas do que a totalidade da bandeira laranja. Desta forma, deixando-se um espaço, caso isso seja possível através da melhora dos indicadores, avançarmos para mais próximo da bandeira laranja.

A região também optou para o caso de ser classificada como bandeira laranja ou amarela, por hora, adotar integralmente os protocolos do modelo de distanciamento controlado do Estado.

Confiantes na acolhida e aprovação do nosso pedido, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento ou complementação que eventualmente entenderem seja necessária.

Atenciosamente,

Jose Carlos Breda
Prefeito de Cotiporã

Presidente da AMESNE e em nome da AMSERRA, AMUCSER e AMVARC

Ao

Gabinete de Crise do Governo Para enfrentamento da Epidemia de COVID-19

REFERÊNCIAS

<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47277-conduta-precoce-nos-casos-de-covid-19-evita-agravamento-e-mortes>

<https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2020/08/os-4-avancos-no-tratamento-que-reduzem-risco-de-morte-por-covid-19.html>

<https://www.bbc.com/portuguese/geral-53678063>

<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7307801/>

<https://covid.saude.rs.gov.br/>

<https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>

<http://www.engeplus.com.br/noticia/saude/2020/unesc-entrega-o-primeiro-projeto-de-higienizacao-por-ozonio-para-o-combate-da-pandemia-covid-19>

<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47113-saude-passa-a-testar-100-dos-casos-leves-de-covid-19>

<http://www2.ebserh.gov.br/documents/1132789/1132848/PLANO+DE+CONTING%C3%8ANCIA+CORONAV%C3%8DRUS/7b4164e2-66c8-4d5d-b6d2-dc03a2151d5f>



Município	Votação		Adesão	Sítio eletrônico
1. Alto Feliz	Aprovado	1	sim	www.altofeliz.rs.gov.br
2. Antônio Prado	Aprovado	1	sim	www.antonioprado.rs.gov.br
3. Bento Gonçalves	Aprovado	1	Sim	www.bentogoncalves.rs.gov.br
4. Boa Vista do Sul	Aprovado	1	Sim	www.boavistadosul.rs.gov.br
5. Bom Jesus	Sem Manifestação	-		
6. Bom Princípio	Aprovado	1	Sim	www.bomprincípio.rs.gov.br
7. Campestre da Serra	Sem Manifestação	-		
8. Canela	Aprovado	1	Sim	www.canela.rs.gov.br
9. Carlos Barbosa	Aprovado	1	Sim	www.carlosbarbosa.rs.gov.br
10. Caxias Do Sul	Aprovado	1	Sim	www.caxias.rs.gov.br
11. Coronel Pilar	Aprovado	1	Sim	www.coronelpilar.rs.gov.br
12. Cotiporã	Aprovado	1	Sim	www.cotipora.rs.gov.br
13. Esmeralda	Aprovado	1	sim	www.esmeralda.rs.gov.br
14. Fagundes Varela	Aprovado	1	sim	www.fagundesvarela.rs.gov.br
15. Farroupilha	Aprovado	1	sim	www.farroupilha.rs.gov.br
16. Feliz	Aprovado	1	Sim	www.feliz.rs.gov.br
17. Flores da Cunha	Aprovado	1	Sim	www.floresdacunha.rs.gov.br
18. Garibaldi	Aprovado	1	Sim	www.garibaldi.rs.gov.br
19. Gramado	Aprovado	1	Sim	www.gramado.rs.gov.br
20. Guabiju	Aprovado	1	sim	www.guabiju.rs.gov.br
21. Guaporé	Sem Manifestação	-		
22. Ipê	Aprovado	1	Sim	www.ipe-rs.com.br
23. Jaquirana	Sem Manifestação	-		
24. Linha Nova	Sem Manifestação	-		
25. Monte A. dos Campos	Sem Manifestação	-		
26. Monte Belo Do Sul	Aprovado	1	Sim	www.montebelodosul.rs.gov.br
27. Muitos Capões	Sem Manifestação	-		
28. Nova Araçá	Aprovado	1	Sim	www.novaaraca.rs.gov.br
29. Nova Bassano	Aprovado	1	Sim	www.novabassano.rs.gov.br
30. Nova Pádua	Aprovado	1	Sim	www.novapadua.rs.gov.br
31. Nova Petrópolis	Aprovado	1	Sim	www.novapetropolis.rs.gov.br
32. Nova Prata	Aprovado	1	Sim	www.novaprata.rs.gov.br
33. Nova Roma do Sul	Aprovado	1	Sim	www.novaromadosul.rs.gov.br
34. Paraí	Aprovado	1	Sim	www.paraí.rs.gov.br
35. Picada Café	Aprovado	1	Sim	www.picadacafe.rs.gov.br
36. Pinhal da Serra	Aprovado	1	sim	www.pinhaldaserra.rs.gov.br
37. Pinto Bandeira	Aprovado	1	Sim	www.pintobandeira.rs.gov.br
38. Protásio Alves	Aprovado	1	Sim	www.protasioalves.rs.gov.br
39. Santa Tereza	Aprovado	1	Sim	www.santatereza.rs.gov.br
40. São Jorge	Aprovado	1	Sim	www.saojorge.rs.gov.br
41. São José Dos Ausentes	Sem Manifestação	-		
42. São Marcos	Aprovado	1	Sim	www.saomarcos.rs.gov.br
43. São Vendelino	Aprovado	1	Sim	www.saovendelino.rs.gov.br
44. União da Serra	Aprovado	1	sim	www.uniaodaserra.rs.gov.br
45. Vacaria	aprovado	1	sim	www.vacaria.rs.gov.br
46. Vale Real	Aprovado	1	Sim	www.valereal.rs.gov.br
47. Veranópolis	Aprovado	1	Sim	www.veranopolis.rs.gov.br
48. Vila Flores	Aprovado	1	sim	www.vilaflores.rs.gov.br
49. Vista Alegre do Prata	Aprovado	1	Sim	www.vistalegredoprata.rs.gov.br
	TOTAL	41		